



**Lei nº. 75**  
**12 de Dezembro de 1991**

*“Concede a isenção de tributos municipais e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica em virtude desta Lei, isentos do pagamento do ISS, os prestadores de serviços aos órgãos públicos Estaduais como Unidade Gestora, situados neste Município até 31.12.91, no valor de Cr\$ 200.000,00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 01.07.91.

Parágrafo Único – Estão excluídos do presente benefício os prestadores de serviços que já tenham efetuado os recolhimentos do tributo devido, até a publicação desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 12 de dezembro de 1991.

**Francistônio Alves Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**Irismar Brito Andrade**  
**Secretário Administração**